

Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



RESOLUÇÃO nº 59, de 21 de julho de 2010

Dispõe sobre as eleições para os Conselhos Centrais da UNIFESP

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO a aprovação e publicação do Estatuto da Universidade;

CONSIDERANDO que consoante o art.50, §2º, do Estatuto deverá a universidade em até sessenta dias convocar eleições e constituir os Conselhos Centrais;

RESOLVE

- **Art. 1º.** O CONSU indicará os 02 (dois) representantes da comunidade mencionados no inciso IX do Artigo 8º do Estatuto da UNIFESP.
- **Art. 2º.** A representação docente a ser eleita para o Conselho de Graduação mencionada no inciso V do Artigo 18 do Estatuto será composta por 02 (dois) professores titulares, 02 (dois) professores associados e 02 (dois) professores adjuntos.
- **Art. 3º.** A representação docente a ser eleita para o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa mencionada no inciso V do Artigo 20 do Estatuto será composta por 02 (dois) professores titulares, 02 (dois) professores associados e 02 (dois) professores adjuntos.
- **Parágrafo único.** As representações a serem eleitas para o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa de que tratam os incisos VI e VII do Artigo 20 do Estatuto terão a proporção de 02 (dois) discentes para 01 (um) técnico administrativo em educação.
- **Art.4º.** A representação docente a ser eleita para o Conselho de Extensão mencionada no inciso VI do Artigo 22 do Estatuto será composta por 02 (dois) professores titulares, 02 (dois) professores associados e 02 (dois) professores adjuntos.
- §1º. As representações a serem eleitas para o Conselho de Extensão de que tratam os incisos VII e VIII do Artigo 22 do Estatuto terão proporção de 02 (dois) discentes para 01 (um) técnico administrativo em educação.
- **§2º.** A representação discente de que trata o inciso VII do Artigo 22 do Estatuto será constituída de residentes, alunos de especialização e de graduação, na proporção de 02 (dois) para 02 (dois) para 01 (um), respectivamente.
- **Art.5º.** A representação docente do Conselho de Administração que trata o inciso VI do Artigo 24 será constituída por 15 (quinze) professores sendo 05 (cinco) titulares, 05 (cinco) associados e 05 (cinco) adjuntos.
- **Art.6º.** As representações do Conselho de Assuntos Estudantis que trata o inciso V do Artigo 26 serão constituídas por 28 (vinte e oito) docentes, consistentes em 03 (três) docentes por campus além de 04 (quatro) professores titulares, 04 (quatro) professores



Ministério da Educação Universidade Federal de São Paulo



associados e 05 (cinco) professores adjuntos, mais discentes e técnicos administrativos em educação na proporção de 02 (dois) para 01 (um), respectivamente.

- **§1º.** A representação discente será de 50% (cinquenta por cento) de graduandos, com 01 (um) representante por *campus*, 30% (trinta por cento) de pós-graduandos *senso strictu* e 20% (vinte por cento) de residentes.
- §2º. Os técnicos administrativos terão 01 (um) representante por campus.
- **Art.7º.** Nas eleições dos Conselhos Centrais os candidatos podem se inscrever para apenas um destes conselhos.
- Art.8°. Fica instituída a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.
- Art. 9º Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Walter Manna Albertoni Reitor